



CONTRATO Nº 17/2021

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE FORMA INDIRETA E
CONTÍNUA, QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO E A EMPRESA ELMO PERSCH.**

Processo nº. 33/2021

Convite nº. 03/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ELMO PERSCH** pessoa jurídica, com sede na Rua Flor Lírio Lustosa, nº. 382, Bairro Vila Ivonete, CEP: 69.918-640, Rio Branco-AC, CNPJ nº 37.351.890/0001-96, Inscrição Estadual nº 01.064.827/001-44, representado neste ato pelo Sr. Elmo Barbosa Persch Filho, portador do RG nº 283642 SEPC/AC e CPF nº 655.240.632-00, nesta capital doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 33/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Pessoa Jurídica, para **prestação de serviços terceirizados de forma indireta e contínua**, através do cargo de Analista de Sistemas, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **CONVITE Nº 03/2021** e **PROCESSO Nº 33/2021**, cujo órgão demandante é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do CONVITE Nº 03/2021, com seus anexos, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição do Cargo	Unidade	Quantidade	Período de Execução (Meses)	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
1	Analista de Sistemas	Posto	01	12	6.635,13	79.621,56
Valor Total R\$						79.621,56

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$ 79.621,56 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte um reais e cinquenta e seis centavos).

3.3. A vigência deste termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.4. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conforme obrigações constantes do item 33 do Termo de Referência – Anexo I do Edital CONVITE Nº 03/2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Conforme obrigações constantes do item 34 do Termo de Referência – Anexo I do Edital CONVITE Nº 03/2021.



CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS, DA ROTINA DE EXECUÇÃO E DA FORMA

6. Conforme obrigações constantes dos itens 8, 9 e 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital CONVITE Nº 03/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Fizer declaração falsa;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

8.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,



8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

8.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

8.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.5.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

8.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

8.5.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo o prazo de até 2 (dois) anos;

8.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

8.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

8.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos Próprios.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Conforme obrigações constantes do item 23 do Termo de Referência – Anexo I do Edital CONVITE Nº 03/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme obrigações constantes do item 36 do Termo de Referência – Anexo I do Edital CONVITE Nº 03/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;
- b) Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

14.2. Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Conforme obrigações constantes do item 21 do Termo de Referência – Anexo I do CONVITE Nº 03/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

16.1. Conforme obrigações constantes do item 27 do Termo de Referência – Anexo I do Edital CONVITE Nº 03/2021.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: [hp://www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br), em resumo, do extrato do presente Contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas na Justiça Federal da cidade de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

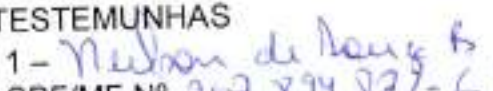
19.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

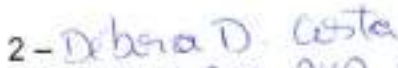
Rio Branco-AC, 02 de setembro de 2021.


Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre


Elmo Barbosa Persch Filho
Elmo Persch

TESTEMUNHAS

1 - 
CPF/MF Nº. 707.894.872-68

2 - 
CPF/MF Nº. 023.040.002-74

autos. HOMOLOGO em sua plenitude, todos os atos praticados pela Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 02/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em favor da empresa CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 38.369.159/0001-50, vencedora do certame, no valor total para registro de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com maior percentual de desconto, de 22,83% (vinte e dois vírgulas oitenta e três por cento). Rio Branco/AC, 03 de setembro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 03/2021

Para que produza os efeitos legais, e considerando o que consta dos autos, HOMOLOGO em sua plenitude, todos os atos praticados pela Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação e sua equipe de apoio referente ao Convite nº. 03/2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços terceirizados de forma indireta e contínua, através do cargo de Analista de Sistemas, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em favor da empresa ELMO PERSCH, CNPJ nº 37.351.890/0001-96, vencedora do certame, com menor preço global, de R\$ 79.621,56 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

Rio Branco/AC, 01 de setembro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 17/2021

Processo Nº 33/2021

Partes: Elmo Persch CNPJ nº 37.351.890/0001-96, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Convite

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços terceirizados de forma indireta e contínua, através do cargo de Analista de Sistemas, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Perfazendo o valor global de R\$ 79.621,56 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos Próprios Signatários.

Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Elmo Barbosa Persch Filho.
Data da Assinatura: 02 de setembro de 2021.

G. S. NOBRE
FÁBRICA DE MOVEIS DEUS SEJA LOUVADO
CNPJ: 14.680.522/0001-96

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre-IMAC a Licença Ambiental Única – LAU Nº 244/2021, para a atividade de Indústria Madeireira de Desdobro Secundário – Marcenaria, localizado na Estrada 317 Km 06, Ramal Francisco Gomes (Parque Industrial de Eptaciolândia). Zona Rural, Galpão Nº 05, município de Eptaciolândia-Acre. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO: Fimar Termo de Compromisso de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, Art. 59, parágrafo 2º da Lei Federal nº 12.651/2012, do imóvel rural denominado COLÔNIA VERTENTE, Muni-

cípio de Rio Branco, com área de 119,79 ha.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do Compromissário:

- Promover a manutenção da vegetação nativa remanescente de 7,44 ha área destinada a reserva legal do imóvel rural;
- Promover a recuperação de 0,35 ha em área consolidada de Área de Preservação Permanente - APP, mais 10,90 ha em reservatório artificial decorrente de barramento de cursos d'água, totalizando 11,25 ha irregularmente suprimida, a partir da adoção da retirada do fator de degradação bem como o isolamento das áreas, como método para recomposição, da condução de regeneração natural de espécies nativas, obedecendo a um cronograma físico durante os anos de 2021 a 2030;
- Promover a recuperação de 86,40 ha em área consolidada de Reserva Legal - RL, irregularmente suprimida, a partir da adoção da retirada do fator de degradação bem como o isolamento das áreas, como método para recomposição, da condução de regeneração natural de espécies nativas, obedecendo a um cronograma físico durante os anos de 2021 a 2040;
- Promover a recuperação de 0,28 ha em área antropizada da Reserva Legal - RL, irregularmente suprimida, a partir da adoção da retirada do fator de degradação bem como o isolamento imediato das áreas, como método para recomposição, da condução de regeneração natural de espécies nativas, obedecendo a um cronograma físico durante o ano de 2021.

Do Compromitente:

- Promover o acompanhamento e monitoramento da execução do Termo de Compromisso;
- Em caso de descumprimento do pactuado no Termo, dar conhecimento ao Órgão Ambiental Federal IBAMA, autor da aplicação das penalidades administrativas, para as medidas cabíveis.

DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TCA

- Exclusão do PRA;
- Retomada do Processo Administrativo do órgão ambiental autuante;
- Paralisação das atividades admitidas nas áreas consolidadas;
- Obrigação de recomposição integral das áreas consolidadas (Lei Federal nº 12.651/2012);
- Execução da multa e demais sanções aplicadas.

AS PARTES QUE ASSINAM:

Compromitentes:

Geraldo Israel Milani de Nogueira - Secretário de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - André Luiz Pereira Hassem - Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre.

Compromissário:

Raimundo Nonato de Oliveira

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT UNIDADE DN 136

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 04/2021

O Serviço Social do Transporte - SEST - e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT comunicam aos interessados que realizarão CONCORRÊNCIA para contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desinfestação e limpeza, higienização e cloração de 03(três) caixas d'água de 6.000 Litros, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme especificado neste edital e em seus anexos, mediante o MENOR PREÇO. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial será no dia 29/09/2021, às 14h, Para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se a Unidade DN 136 - Ildelfonso Cordeiro na Estrada da Alemanha nº 172 A, Bairro Gleba Fomoso SEST/SENAT - Cruzeiro do Sul - AC, Tel: 68 3311-3003; ou solicitar pelo e-mail: licitação.dn136@sestsenat.org.br. Cruzeiro do Sul - AC, 10 de abril de 2021.

Ligiane Vaz de Souza
Presidente da Comissão de Licitação

CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS - ACRE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, Contratante: CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS - ACRE / INSTITUTO SÃO JOSÉ, Contratado BOTELHO E GASPARI LTDA, CNPJ: 01.727.209/0001-14 - Objeto: 1.1. Registro de Preços, visando futuras e eventuais contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças para atender a de-